



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-00

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº: 039/2023



Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-55, com sede administrativa na Praça São Sebastião, 440, centro, Morro da Garça/MG, CEP: 39.248.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCIO TULIO LEITE ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG nº: MG-2410567 SSSP/MG, e CPF nº: 259.042.216-49, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **COOPERATIVA DEDO DE GENTE**, com endereço na Rua Uberaba, 65, centro, Curvelo/MG, com CNPJ nº: 01.264.371/0001-43, neste representado por sua Diretora Presidente **Sra. Doralice Barbosa Mota**, brasileira, casada, professora, CPF nº: 150.002.656-53, RG nº: MG - 818.084 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Visconde de Cairú, 283, centro, Curvelo/MG, CEP: 35.790.000, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 041/2023, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 005/2023**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação da COOPERATIVA DEDO DE GENTE, para confecção de troféus para premiação aos cavaleiros, carreiros e produtos agrícolas para a XLI FESTA DA LAVOURA/2023,**

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	40	Unid.	Troféus para Cavalgadas 21x0,5x17	R\$ 104,00	R\$ 4.160,00
02	22	Unid.	Troféus para produtos agrícolas 20x0,5x18	R\$ 110,00	R\$ 2.420,00
03	92	Unid.	Troféus para carreiros 35x0,7x15	R\$ 116,00	R\$ 10.672,00
TOTAL					R\$ 17.252,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância total de R\$ 17.252,00 (dezessete mil duzentos e cinquenta e dois reais).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2. - O pagamento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias após o fornecimento.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

E S T A D O D E M I N A S G E R A I S

0202.10.02.13.391.0004.2162.3.3.90.31.00 – Ficha 731



CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia **30/06/2023**.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. Acompanhar e fiscalizar através de seu órgão competente, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, o fornecimento dos itens contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos troféus já executados.

7.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelo fornecimento dos itens objeto dessa licitação, não obstante tal fornecimento seja acompanhado, fiscalizado, aprovado e aceito pela Administração.

8.2. O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer fornecimento que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-0

ESTADO DE MINAS GERAIS



- b - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
- c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução do fornecimento dos itens contratados;
- d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.
- e - pela entrega dos itens na Casa da Cultura de Morro da Garça, no horário de 08:00 às 11:00 h e de 13:00 h às 16:00 h, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecedor.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pelo fornecimento dos itens objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos fornecimentos.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é indireto, empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações contraidas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Contratado não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa nº: 0100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-05

ESTADO DE MINAS GERAIS



obra, uma vez que os fornecimentos/serviços aqui disposto tem caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. O Contratado não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça/MG, 10 de maio de 2023.

MARCIO TULIO LEITE
ROCHA:2590422164
9

Assinado de forma digital
por MARCIO TULIO LEITE
ROCHA:25904221649
Dados: 2023.05.10 10:13:13
-03'00'

Márcio Túlio Leite Rocha

Prefeito Municipal

DORALICE BARBOSA
MOTA:15000265653

Assinado de forma digital por
DORALICE BARBOSA
MOTA:15000265653
Dados: 2023.05.12 15:53:52 -03'00'

COOPERATIVA DEDO DE GENTE

CNPJ nº: 01.264.371/0001-43

Testemunhas:

CPF nº: 122.124.316-71

CPF nº: 021.491.756-75